



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 62/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 19 de maio de 2022

À  
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Ref.: Concorrência nº 001/2022 - DECOMP/DA.

**Objeto:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa especializada para a execução dos serviços de requalificação urbana, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará (RA-X), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 49.103.879,95.

Processo nº 00110-0000583/2021-28

Prezados(as) Senhores(as)

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, protocolado em 04/05/22, referente à Concorrência em epígrafe, encaminhamos, para conhecimento da decisão da Comissão Permanente de Licitação que decidiu pelo **PROVIMENTO** ao recurso apresentado, para **HABILITAR** a Recorrente para as demais fases do certame.

A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – link: licitações e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), notadamente o Despacho SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 86619803)

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA  
NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 19/05/2022, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **86806682** código CRC= **DC8037A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Comissão Interna de Apoio Técnico

Despacho - SODF/GAB/CPL/CIAT

Brasília-DF, 17 de maio de 2022.

À ASSESP/GAB/SODF para conhecimento,  
À NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC para providências,

Tratam os autos da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – DECOMP/DA, cujo objeto é a Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa especializada para a execução dos serviços de requalificação urbana, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará (RA-X), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Em face do Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 84904730) e Despacho - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 84968431), a empresa GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - foi considerada inabilitada por não atender ao disposto no subitem 6.1.4, letra "b.2" do edital (Não atendeu aos quantitativos mínimos Execução de Piso Intertravado), conforme exarado na Ata de Prosseguimento para Divulgação da Análise da Documentação (primeira fase), datada de 28/04/2022 (Sei 85198128).

A proponente GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA tempestivamente, apresentou Recurso Administrativo (Sei 85637476) contra a sua inabilitação e esta comissão procedeu a reanálise, julgando por **DAR PROVIMENTO** ao recurso Recurso Administrativo - (Gae Const. Ltda) (SEI nº 85637476) vez que foi identificado o quantitativo arrolado no Recurso junto ao documento SEI Habilitação - Documentos - TOMO II - (GAE CONSTRUÇÃO) (SEI nº 84493901).

Abngo simples pré-moldado para passageiro (inclusive transporte e montagem)	5.000	un
<b>PAVIMENTO DE CONCRETO</b>		
Pavimento de blocos sextavados (bloquetes) com espessura de 8 cm, incluindo fornecimento do material para colchão de assentamento, fornecimento e transporte das lajotas	33 845.063	m <sup>2</sup>
Cordão de concreto nas dimensões 15 x 12 cm e altura = 35 cm. fck ≥ 15 Mpa	711,150	m
Transporte de material para colchão de assentamento - DT 7 a 12 km	12.672.502	m <sup>3</sup> x km

Assim, esta comissão considera a empresa Gae Const. Ltda **HABILITADA**.

**João Felipe Bessa Ferreira**  
Presidente da Comissão Interna de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA - Matr.0279186-2, Membro da Comissão**, em 17/05/2022, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **86619803** código CRC= **823FC6E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5055

00110-00000583/2021-28

Doc. SEI/GDF 86619803



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 152/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 17 de maio de 2022

**RESPOSTA AO RECURSO**

**Ref.: Concorrência nº 001/2022 - DECOMP/DA.**

**Obj.:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa especializada para a execução dos serviços de requalificação urbana, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guarã (RA-X), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 49.103.879,95.

**Processo nº 00110-00000583/2021-28**

**1. DAS PRELIMINARES**

A empresa GAE Construção e Comércio Ltda., devidamente qualificada nos autos, em face do resultado que lhe declarou inabilitada do certame, com amparo no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo.

**2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ANÁLISE DO PRESENTE RECURSO**

Primeiramente, restou demonstrado a tempestividade e o cabimento do presente recurso, vez que a Ata que declarou a empresa inabilitada foi publicada no dia 28 de abril de 2022 e o recurso interposto no último dia 04 de maio de 2022, portanto dentro do prazo de cinco dias úteis estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93.

Contra o referido recurso não foram apresentadas contrarrazões.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em face do Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 84904730) e Despacho - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 84968431), a empresa GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - foi considerada inabilitada, pois não teria atendido ao disposto no subitem 6.1.4, letra "b.2", do edital - "Não atendeu aos quantitativos mínimos de Execução de Piso Intertravado", conforme exarado na Ata de Prosseguimento para Divulgação da Análise da Documentação (primeira fase), datada de 28/04/2022 (Sei 85198128).

Em suas alegações, a recorrente demonstrou que em seu acervo técnico, apresentado no certame, a quantidade por ela executada, para esse tipo de serviço, seria superior ao exigido no edital.

É o breve relatório.

**4. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Em suas razões, a Recorrente demonstrou que sua inabilitação fora injustificada, uma vez que atendeu totalmente as exigências impostas pelo ato convocatório, inclusive em quantitativo muito superior ao exigido (Sei 85637476).

Para ratificar suas razões, demonstrou que na sua Certidão de Acervo Técnico - CAT 163/09 DER-MG, no item Pavimento de Concreto, o quantitativo aplicado de piso intertravado foi de 33.845m<sup>2</sup> (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados, contra os 14.000m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados) exigidos no edital. Na primeira análise da documentação, ocorreu que não se atentou que a nomenclatura para o mesmo serviço era diferente, pois em sua CAT consta a seguinte descrição: "Pavimento de blocos sextavados (bloquetes) com espessura de 8cm, incluindo fornecimento do material para colchão de assentamento, fornecimento de transporte das lajotas."

Após a interposição do Recurso Administrativo, a Comissão Interna de Apoio Técnico procedeu à análise das razões recursais e acatou os argumentos para considerar a GAE Construção e Comércio Ltda. apta a prosseguir no certame (Sei 86619803).

A revisão de ato administrativo é dever da Administração Pública quando esse não atender suas próprias exigências insertas em ato convocatório, elaborado por ela mesma, além de não ser nenhum desmérito.

**5. DA CONCLUSÃO**

Respalçado nos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, na vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, esta Comissão conclui pelo recebimento do recurso da GAE Construção e Comércio Ltda., e, no mérito, lhe DÁ PROVIMENTO, de forma a:

- reconhecer o cumprimento da exigência editalícia, inserta no subitem 6.1.4; letra b2
- habilitar a Recorrente para as demais fases do certame.

**É a decisão.**

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão -

FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO

- Membro -

ERIVALDO SOUZA MARTINS

- Membro -



16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2022, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO - Matr.0276322-2, Membro da Comissão**, em 19/05/2022, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **86662004** código CRC= **50A5C3AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF